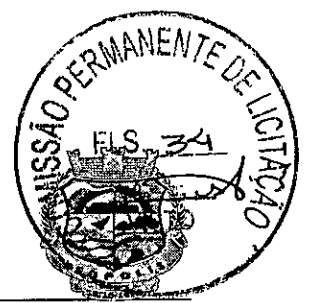




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CONTRATO Nº 17 /2017

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, e a empresa **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME**, doravante denominada contratada.

O **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.661.123/0001-48, com sede na Rua Antônio Batista, nº 177, bairro centro, na cidade de Cedro de São João, estado de Sergipe, CEP 49.930-000, Neste ato representada por, EDMILSON DOS SANTOS LIMA, Sócio, RG 1.102.967 SSP/SE e do CPF nº 661.905.255-04,, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços, em razão do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017**, em conformidade com as determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como inciso II, do art. 24. regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das cláusulas abaixo pactuadas.

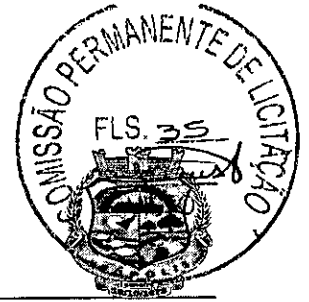
**CLÁUSULA I** – Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa do ramo pertinente para execução de serviço de locação de estrutura para festa.com (01) um trio elétrico de meio porte, fechamento, 04 (quatro) banheiros químicos e 04 (quatro) disciplinadores, para as festividades de São José Padroeiro do povoado Mussuipe, neste município, nos dias 01 e 02 de abril de 2017, de acordo com as especificações constantes na solicitação, e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito. as despesas com os serviços descritos ficam orçados em **R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais)**.

**CLAUSULA II** – Pela contratação dos serviços descritos na Cláusula I, o Município de Neópolis estado de Sergipe pagará à Contratada o valor global de **R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais)**..

**PARÁGRAFO I** – O pagamento se dará após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura, após aprovação do **CONTRATANTE**, quanto à efetiva realização dos mesmos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



**PARÁGRAFO II** – As despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos integrantes da equipes técnicas, serão por conta da Contratada.

**PARÁGRAFO III** – As despesas com os pagamentos serão efetuadas com recursos próprios do Município de Neópolis, previstos no Orçamento obedecendo à seguinte classificação:

UO: 02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
AÇÃO: 2029 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS  
3390.30.00.00: 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA III** – O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um mês), a contar da data de sua assinatura;

**CLÁUSULA IV** – Verificada a inadimplência deste contrato, será o mesmo rescindido, ficando o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato;

**CLÁUSULA V** – O Contratado, pela inexecução, bem como pela impontualidade e atraso nos prazos neste Contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além da responsabilidade civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do cadastro de prestadores de serviços;
- c) Eliminação definitiva do CPS;
- d) Suspensão do pagamento;
- e) Rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA VI** – A prestação dos serviços, objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

**CLÁUSULA VII** – O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

**CLAUSULA VIII** – O Contratante poderá rescindir o presente instrumento de contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) A infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se o Contratado, sem previa autorização do Contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) Paralisar os serviços contratados sem motivo justificado, a critério do Contratante;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



d) Não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação do Contratante.

**CLÁUSULA IX** – As partes elegem o Foro da Comarca de Neópolis, SE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste Contrato.

Por estarem de acordo, justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Neópolis (SE), 29 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
LUIZ MELO DE FRANÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

a) Luígia de Sales Torres

b) [Handwritten signature]